



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.628/2008-PMM

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PLAYGROUND DE PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DE PELO MENOS UM BRINQUEDO DESTINADO À CRIANÇAS PORTADORAS DE DOENÇAS MENTAIS, OU DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar em toda e qualquer praça que venha a ser construída ou reformada, quando houver playground que neste seja instalado pelo menos um brinquedo destinado às crianças portadoras de doenças mentais ou deficiência física.

Parágrafo único: Os brinquedos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados, de modo a atender às necessidades das crianças especiais, acima referidas.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta Lei, dar-lhe o devido cumprimento.

Art. 3º A Fiscalização para assegurar o cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na da sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 25 de março de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES DIMENTEL
Prefeito do Município de Macapá